



<b>PROCESSO</b>	: 252310-2021
<b>PRINCIPAL</b>	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>ASSUNTO</b>	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2020
<b>FASE PROCESSUAL</b>	: RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO – Auditor Público Externo; WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS – Auxiliar de Controle Externo.
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

**Prezado Senhor Secretário de Controle Externo,**

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2020, sob a gestão do Defensor Público-Geral Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 1631-2021), a equipe técnica responsável pela análise da demanda concluiu preliminarmente pela existência de 2 (dois) achados, com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:





## 7. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras realizadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT.

### Responsáveis:

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz – Defensor Público Geral**

**Marcus Augusto Boa Morte Brandão – Gerente de Almoxarifado e Patrimônio**

**1.) CC 04. Contabilidade MODERADA 04.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei nº 4.320/1964).

Divergência entre as quantidades os valores dos bens patrimoniais registrados na contabilidade, por meio do Sistema FIPLAN, e as quantidades e os valores registrados no Inventário Físico Financeiro. Tal irregularidade é recorrente e houve recomendação do TCE-MT no Acórdão 598/2018, Processo nº 46086/2017 que julgou as Contas Anuais Exercício 2017.

### Responsável:

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Defensor Público Geral**

**2.) JB 15. Despesa. Grave. 15.** Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

Pagamento irregular de diárias, sendo efetuado após a realização da viagem pelo servidor, no montante de R\$ 238.450,15, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, bem como a determinação do Acórdão nº 852/2019-TP (constante do Processo nº 83216/2019, Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018).

## 8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante das considerações realizadas ao longo do presente Relatório Preliminar da Contas Anuais de Gestão da Defensoria, sugere-se ao Conselheiro Relator que, valendo-se das prerrogativas conferidas pelo art. 89, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, expeça CITAÇÃO, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e § 1º do art. 256, do RITCE/MT, aos responsáveis indicados nesse Relatório Preliminar para que se manifestem, exercendo o seus direitos de ampla defesa e contraditório.

Após análise do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta casa e acompanho a conclusão da equipe





técnica quanto ao encaminhamento sugerido, com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV da Constituição Federal.

Nisso, encaminho os autos para apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 07 de outubro de 2021.

*(assinatura digital)*

Patrícia Borges de Abreu  
Supervisor de Fiscalização

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Leandro Infantino França  
**Secretário de Controle Externo em Substituição –  
Portaria nº 107-2021**

